



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
CONGRESSO NACIONAL 2/2010, às 12:20
maior estagiário

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00164

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO <i>PU</i>	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Adicione-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. Fica reaberto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção dos servidores integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada na forma do artigo 1º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.”

JUSTIFICATIVA

A proposição do Governo não reabre o prazo de opção pela Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, mantendo na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho um número inexpressivo de servidores, que não realizaram a opção em tempo hábil em face da ausência de informações suficientes.

Como o objetivo governamental não deve ser a manutenção de servidores nas chamadas “carreiras ou cargos em extinção”, não vemos razão para que não se reabra esse prazo.

ASSINATURA

08.02.2010

